



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 31 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕS SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.822, de 31 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT-MF compõe-se de 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Marechal Floriano;

IV – 04 (quatro) representantes da sociedade civil na área artístico-cultural, sendo:

a) 01 (um) representante das culturas ítalo-germânicas;

b) 01 (um) representante da área de artesanato;

c) 01 (um) representante do Patrimônio Material e Imaterial;

d) 01 (um) representante da Academia Florianense de História, Artes e Letras, (AFHAL) “Flores Passinato Kuster”.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMCULT-MF, o suplente assumirá o mandato em definitivo.

§ 3º - Em caso de exoneração, licença ou remanejamento do órgão que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.”

Art. 2º – Revoga o artigo 31 da Lei Municipal no 2.137, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Setembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.512 / 2022
EM, 05 / 09 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei no. 090/2022 – Autor: Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.